



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 11, DE 29 DE JANEIRO DE 2019

Altera a Portaria nº 503/2017-SEEDF que dispõe sobre organização administrativa e pedagógica do Centro de Aperfeiçoamento dos Profissionais de Educação (EAPE) da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I, III e V do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e os incisos II, V, X e XVI do artigo 182 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, RESOLVE:

Art. 1º Altera inciso III e acrescenta o inciso IV ao art. 7º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

I -

II -

III - realização e publicação de pesquisa como princípio formativo e de pesquisas sobre os desafios da educação pública no Distrito Federal.

III - avaliação e acompanhamento de cursos propostos por instituições privadas com validade para progressão vertical prevista nos planos de carreira.” (NR)

Art. 2º O inciso II do art. 8º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º.....

I -

II - pesquisa a respeito das temáticas de formação continuada e de políticas públicas no âmbito da educação básica;” (NR)

Art. 3º Altera o inciso III e acrescenta o inciso XIII ao Art. 17, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17.....

I -

II -

III - elaborar material didático-pedagógico para a formação continuada na EAPE, em outras instâncias da SEEDF e para uso didático nas unidades escolares;

IV -

V -

- VI -
- VII -
- VIII -
- IX -
- X -
- XI -
- XII -

XIII - realizar pesquisas com temáticas de interesse da formação continuada e, também, pesquisas sobre políticas públicas acerca da educação básica no Distrito Federal.” (NR)

Art. 4º O art. 20, 21, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 O formador será disponibilizado por meio da análise de currículo, para atividades pré- definidas pela administração.” (NR)

“Art. 21 O exercício do formador estará condicionado à existência de turma no(s) curso(s) para o(s) qual(is) o servidor for selecionado ou de outras demandas de formação definidas pela administração.” (NR)

Art. 5º Acrescenta o §3º ao inciso II do Art. 32 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32.....

I -

II -

§ 1º

§ 2º

§ 3º A distribuição da carga horária poderá ser flexibilizada a critério da administração, desde que respeitada a carga horária estabelecida para o cargo.” (NR)

Art. 6º revogam-se as disposições dos artigos 39,40,41,42 e 43.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

RAFAEL PARENTE